



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Altera a Lei nº 13.311 de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 13.311 de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam asseguradas, em qualquer hipótese, a priorização e viabilização da matrícula de irmãos em uma mesma unidade.

§ 1º A matrícula dos irmãos deve ser realizada, necessariamente, no mesmo horário.

§ 2º Excepcionalmente, quando comprovadamente impossível a matrícula conjunta por incompatibilidade absoluta de etapas de ensino (por exemplo, inexistência de uma das etapas na unidade), deverá ser assegurado:

I - a apresentação de justificativa técnica formal e detalhada à família;

II - que as unidades escolares indicadas estejam localizadas no mesmo bairro ou em distância máxima de 2 (dois) quilômetros entre si;

III - o transporte escolar gratuito, caso a distância entre unidades ultrapasse esse limite.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 13.311 de 10 de setembro de 2025 e o parágrafo único.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 09 de outubro de 2025.

ROBERTO FREITAS

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente alteração legislativa se faz necessária em razão de inviabilidade prática apontada pela Administração Municipal para a execução da norma na redação original. Durante o processo de implementação da Lei, verificou-se que o parágrafo em questão estabelecia exigências de difícil operacionalização, criando obstáculos administrativos que inviabilizaram sua efetiva aplicação.

A nova redação proposta tem como finalidade adequar o texto legal às condições reais de execução administrativa, garantindo maior clareza normativa, segurança jurídica e viabilidade prática. Importa destacar que a alteração não compromete o objetivo principal da lei, o qual permanece integralmente preservado, mas apenas promove ajustes técnicos indispensáveis para viabilizar sua execução de forma concreta e efetiva.

Dessa forma, a modificação representa um aperfeiçoamento necessário, permitindo que os órgãos competentes possam cumprir adequadamente suas atribuições, assegurando que os benefícios previstos pela legislação sejam alcançados em prol da coletividade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 10/10/2025 17:20

Checksum: **4ED2AEADDDC73CA951719F715EB94BD06926DE94C9629C730548DA8B5DA6E181**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.